

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze, às dezenove horas em segunda e última convocação, no auditório do Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro, sito na Av. Presidente Vargas nº 502/21º andar, Rio de Janeiro, RJ, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária dos empregados em estabelecimentos bancários dos bancos públicos e privados, sócios ou não sócios na base territorial deste Sindicato com a seguinte ordem do dia: 1) Retificação/ratificação da mudança de localização do Sindicato. O Presidente do SEEB-Rio, Almir Costa de Aguiar, assumiu a presidência da assembleia e convidou o secretário geral da Entidade o companheiro Carlos Alberto Oliveira Lima para secretariá-lo, em seguida, fez a leitura do edital. O presidente cedeu a palavra ao secretário geral que explanou as razões da necessidade de retificar e ratificar o domicílio do Sindicato para atender as exigências da Receita Federal do Brasil e da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. O secretário expôs o contido na ata de dezenove de novembro de dois mil e dois, registrada em dezessete de fevereiro de dois mil e três sob a matrícula de nº 119974, que devido ao equívoco no registro do endereço da sede, qual seja Av. Presidente Vargas, nº 502, 7º, 16º, 17º salas 1703, 1704 e 1705 21º e 22º andares – Centro - Rio de Janeiro/RJ necessita ser retificada e em seguida ratificada. Demostrada a necessidade de se fazer a retificação da ata, que passa a ter a seguinte redação para o endereço do Sindicato: "Av. Presidente Vargas, nº 502, andares 16°, 20°, 21° e 22° e salas 1703, 1704 e 1705, Centro, Río de Janeiro – RJ" e atendendo a ordem do dia, o presidente propôs a retificação com ratificação do endereço da Sede do Sindicato e colocou em regime de votação. Foi aprovada por unanimidade a proposta de retificar e ratificar o endereço da sede, considerando a Ata de Assembléia Geral de 27/11/2002, registrada em 17/03/2003, passando o artigo primeiro do estatuto da entidade a ter a seguinte redação: "art. 1º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 502, andares 16º, 20º, 21º e 22º e salas 1703, 1704 e 1705, Centro - Rio de Janeiro, no foro do Município do Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários com base territorial no Município do Rio de Janeiro". Nada mais havendo por tratar ou deliberar, o Presidente deu por encerrada a assembleia, e eu, Carlos Alberto Oliveira Lima, lavrei esta presente ata, que vai assinada por Almir Costa de Aguiar, que a presidiu, e por mim que a secretariei. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2011./////////.

> lmir Costa de Aguiar Presidente do SEEB-Rio

Carlos Alberto Oliveira Lima Secretário Geral do SEEB/Rio

REGISTRO CEVEL DE PESSOAS JURÍDICAS Comarca da Capital do Vila de Janeiro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

119974

UUG89309

201106091139461

14/06/2011、

Emol: 107,80 Adic: 17,56

OW

2000 E 1000 E 10

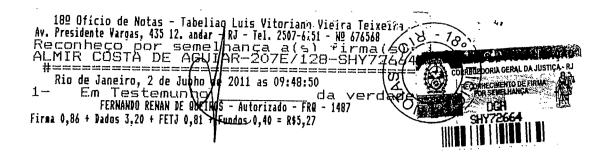
12103 - 4117

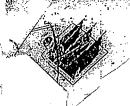
UUG89309

SELO DE FISCALIZÁÇÃÓ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

CERTIDÃO





SENDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Janeiro.

Juridicari Nice State St

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CGC sob o nº 33.094 269/0001-3, neste ato, representado por sua presidente FERNANDA DUCLOS CARÍSIO, vem, pela presente, requerer seja procedido o aditamento do artigo 1º de seu estatuto, na parte que especifica a sede da entidade, que, doravante, passará a apresentar a seguinte redação:

"art. 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 7º, 16º, 17º, 21º e 22º andares, no foro do Município do Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários com base territorial no Município do Rio de Janeiro, visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia de representação sindical, bem como, a ampliação da democracia social, econômica e política no Brasil."

N. termos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 1997

FERNANDA DUCLOS CARÍSIO

Av. Presidente Vargas, n° 502/7°, 16°, 17°, 18°, 21° e 22° Andares - CEP 20071-000 Tel.: (021) 223-4117 (PABX) - Telex: (021) 34924 - Fax: (021) 253-4539/516-2141

-	GUSTAS	45.5
Willia E	Gr8_	
1 0 0 0 24.	C12 1.11	
M # - 7	Cr\$	
1200 M - 1	Cr \$ /13	200
700 + M - 2	Cr3	
74 11 - 1	Cr‡	
7/IL - 11 - 4	Cr4	
	C13 - 17	
	C11 4-/7	
17.00	Cr + 370	
	C10517	
The state of the s		H. V.

ė:

12.1 1 - 15.0

Secretary Secret

TEGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2. S/200
Apresentado hojó para ragitatro e apentado seb o
Apresentado hojó para ragistro e apentado seb e n.º de ordem 630 7 8 de ordem
do livro "A" n.º 54 Registrado sob n.º
da ordem 113. 63 8 do livro (A"N.03/
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ris de Janeire, RJ, 15 10 197
9 QUE CERTIFICO
A AGE VENILIEO
CFTCIAL
Silver and the silver

ESTATUTO DO SINDIÇATO DOS BANCÁRIOS/RIO Índice

Título I - Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres e Condições de Funcionamento

- Da Constituição do Sindicato

- Prerrogativas e Deveres do Sindicato

- Dos Direitos e Deveres dos Associados

Título II - Dos órgãos de Deliberação da Categoria

- Do Congresso Bancário

- Da Conferência Anual da Categoria

- Das Assembléias Gerais

- Conselho Diretivo do Sindicato

- Diretoria Plena

- Executiva do Conselho Diretivo

Título III - Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

- Do Sistema Diretivo do Sindicato
- Do Conselho Diretivo do Sindicato

- Da Diretoria Plena

- Executiva do Conselho Diretivo - Da Competência e Atribuições dos Membros da Executiva do Conselho Diretivo

- Dos Diretores de Base

- Do Conselho Fiscal

- Da Comissão de Ética e Aconselhamento

- Do Conselho Consultivo dos Delegados Sindicais

- Da Representação dos Empregados do Sindicato

- Da Perda do Mandato

Título IV - Do Processo Eleitoral

- Da Eleição dos Membros dos órgãos do Conselho Diretivo do Sindicato

- Das Eleições

- Da Convocação das Eleições
- Da Comissão Eleitoral

- Dos Candidatos

- Do Registro das Chapas

- Da Impugnação das Candidaturas

- Do Eleitor

- Do Voto Secreto

- Da Sessão Eleitoral de Votação

- Da Votação

- Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos

- Do Quorum

- Da Apuração

- Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

- Dos Recursos

Das Disposições Eleitorais Gerais



Título V - Do Patrimônio do Sindicato Título VI - Da Vigência do Estatuto

Título I Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres e Condições de Funcionamento

Da Constituição do Sindicato

- Art. 1°. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, com sede no foro no Município do Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários com base territorial no Município do Rio de Janeiro, visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia de representação sindical, bem como, a ampliação da democracia social, econômica e política no Brasil.
- Art. 2°. A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, financeiras, cadernetas de poupança etc, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.
- § 1°. Serão instaladas subsedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.
- § 2°. O Sindicato se filiará a organizações sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados.

Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 3°. Constituem prerrogativas do Sindicato:

a - a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

b - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

c - eleger os representantes da categoria;

d - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;

e - colaborar, com órgãos técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas

que se relacionem com sua categoria;

f - participar das negociações coletivas de trabalho.



Art. 4°. Constituem Deveres do Sindicato

a - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da classe trabalhadora;

b - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e

do desenvolvimento em todo o mundo;

c - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

d - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a

obtenção de melhorias para a categoria profissional;

e - construir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, bem como de qualificação e requalificação profissional;

f) promover atividades de cunho educacional.

Art. 5°. São condições de funcionamento do Sindicato:

a - inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;

b - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas a hipótese de afastamen-

to do trabalho, para esse exercício;

c - a não vinculação da Entidade a partidos políticos.

Dos Direitos e Deveres os Associados

Art. 6°. A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional representada por este Sindicato é garantido o direito de ser admitido no seu quadro social.

Art. 7°. São direitos dos Associados:

- a utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatu-
- b votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto
- c gozar, para si e os seus dependentes, dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato:

d - convocar assembléia geral na forma estatutária;

e - participar com direito a voz e voto das assembléias gerais;

Art. 8°. São deveres dos Associados:

a - pagar pontualmente a mensalidade em favor do Sindicato, na forma definida em assembléia geral;

b - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;

c - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;



Art. 9°. Os associados que cometerem falta ou desrespeito aos estatutos do Sindicato ou às Instâncias Deliberativas, estão sujeitos a penalidade de suspensão ou exclusão do quadro social da entidade, desde que atendidas as condições abaixo:

a - a acusação ou denúncia contra um associado, bem como o pedido de punição, deve ser apresentado por outro associado da entidade, ao Conselho Diretivo do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da falta cometida;

b - o Conselho Diretivo do Sindicato ao receber a denúncia deverá convocar a Comissão de Ética e Aconselhamento da entidade no prazo de 5 (cinco) dias, a qual se

instalará e deliberará conforme previsto nos artigos 68 e 69 deste Estatuto;

ç - o Conselho Diretivo deverá deliberar sobre o relatório e parecer da Comissão de Ética e Aconselhamento da entidade no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do relatório;

d - caso uma das partes não concorda com a deliberação do Conselho Diretivo poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias ao presidente do Sindicato para

apreciação pela Assembléia Geral;

e - no caso de recurso à assembléia geral, o Conselho Diretivo tem o prazo de 5 (cinco) dias para convocá-la e o prazo máximo de 10 (dez) dias para realizá-la; f - a assembléia geral será a última instância deliberativa desse processo.

- Art. 10. Ao se aposentar, o associado passará à condição de SÓCIO REMIDO, isto é, isento de contribuição ao Sindicato, garantidos todos os seus direitos sindicais.
- Art. 11. O associado que deixar de ser bancário manterá os seus direitos sindicais pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data da rescisão de seu contrato de trabalho.
- § 1°. Ao ingressar em outra categoria o associado perderá automaticamente seus direitos sindicais.
- Art. 12. Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária, fica assegurado o direito à assistência jurídico trabalhista, concernente à condição de bancário pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

Título II Dos órgãos de Deliberação da Categoria

Art. 13. São instâncias deliberativas do Sindicato:

a) Congresso da Categoria;

b) Conferência Anual da Categoria;



- c) Assembléia Geral da Categoria;
- d) Conselho Diretivo do Sindicato;
- e) Diretoria Plena do Sindicato;
- f) Executiva do Conselho Diretivo
- § 1°. O Congresso da categoria é soberano em suas resoluções que não contrariem os estatutos vigentes.
- § 2°. A Assembléia Geral da Categoria é soberana em suas resoluções que não contrariem os estatutos vigentes e às resoluções do Congresso da Categoria.
- § 3°. O Conselho Diretivo do Sindicato é soberano em suas resoluções que não contrariem os Estatutos vigentes, as resoluções do Congresso da Categoria e as resoluções da Assembléia Geral da Categoria.
- § 4°. A Executiva do Conselho Diretivo é soberana em suas resoluções que não contrariem os estatutos vigentes, as resoluções do Congresso da Categoria, as resoluções da Assembléia Geral da Categoria e as resoluções do Conselho Diretivo do Sindicato.
- § 5°. Fica assegurado a todos os associados recurso das decisões de cada instância às instâncias superiores até o congresso da Categoria, última e soberana instância da entidade, respeitado o § 1° deste artigo.

Do Congresso Bancário

Art. 14. O Congresso Bancário será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre, após a posse do Conselho Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo único. O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

- Art. 15. O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Executiva do Conselho Diretivo nos encaminhamento necessários, não podendo o regimento se contrapor aos estatutos da entidade.
- Art. 16. Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.



Art. 17. A convocação do Congresso incumbe à maioria do Conselho Diretivo do Sindicato ou à maioria da Executiva do Conselho Diretivo.

Parágrafo único. Caso a diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% dos associados, que darão cumprimento a estes

Art. 18. O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral, devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior destes Estatutos, caso em que as suas resoluções serão

Da Conferência Anual da Categoria

Art. 19. A Conferência da categoria será realizada anualmente e terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas no ano

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Seção anterior.

Das Assembléias Gerais

Art. 20. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias aos Estatutos vigentes.

Parágrafo único. As decisões de assembléias gerais só poderão ser modificadas por outra Assembléia ou Congresso da Categoria.

- Art. 21. As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias:
- § 1°. São Assembléias Gerais Ordinárias as convocadas para: a) Apreciação dos balanços Financeiro e Patrimonial anuais.

b) Aprovação do Orçamento anual.

- § 2°. A Assembléia Geral Ordinária para apreciação dos balanços financeiro e patrimonial deverá ocorrer no mês de junho de cada ano.
- § 3°. A Assembléia Geral Ordinária para aprovação de orçamento anual deverá ocorrer no mês de novembro de cada ano.



Art. 22. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas da seguinte forma: a) publicação do Edital de Convocação no Jornal Bancário e em Jornal de grande circulação;

b) a publicação do edital deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da

assembléia:

c) a convocação deverá ser assinada de acordo com os artigos seguintes.

Art. 23. As assembléias gerais poderão ser convocadas por:

a) Conselho Diretivo do Sindicato b) Diretoria Plena do Sindicato

c) Executiva do Conselho Diretivo

d) Presidente do Sindicato

- e) Por 2% (dois por cento) dos associados.
- § 1°. Nos casos previstos pelo ítens "a", "b", "c" e "d" os editais deverão ser assinados pelo Presidente do Sindicato ou pelo Vice-presidente ou pelo Secretário Geral.
- § 2°. No caso previsto pelo item "e" os editais deverão ser assinados pelos que convocam.
 - § 3°. Em todos os casos deverá constar do edital a ordem do dia da assembléia.
- § 4°. No caso de convocação prevista no item "e", além da ordem do dia, deverá constar também o motivo da convocação.
- Art. 24. O quorum mínimo para deliberação das assembléias gerais será de 130 (cento e trinta) associados."
- Art. 25. As assembléias específicas de empregados de uma só empresa, para terem caráter deliberativo, necessitam de quorum mínimo de 1% (hum por cento) dos associados da referida empresa, com um mínimo de 10 (dez) associados presentes.

Art. 26. São consideradas assembléias especiais as seguintes assembléias:

a) assembléia para filiação a entidades de grau superior;

b) assembléia para deliberação sobre aquisição ou venda de bens imóveis;

c) assembléia para destituição de associado;

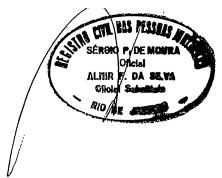
d) assembléia para revogação de mandato de dirigente;

e) assembléia para alterar os estatutos.

Art. 27. As assembléias especiais só poderão ser convocadas:

a) Pelo Conselho Diretivo.

b) Por 2% (dois por cento) dos associados da entidade.



Art. 28. As deliberações nas Assembléias especiais exigem o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 29. As assembléias gerais extraordinárias para deflagração de greve da categoria serão convocadas na forma dos artigos 22 e 23, o seu quorum de deliberação é o previsto no art. 24, prevalecendo na votação o sistema de maioria dos presentes.

Título III Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 30. Compõem o sistema diretivo do Sindicato:

a) Conselho Diretivo

b) Diretoria Plena

c) Executiva do Conselho Diretivo

d) Conselho Fiscal

e) Comissão de Ética e Aconselhamento da Entidade

f) Conselho Consultivo de Delegados Sindicais

Do Conselho Diretivo Do Sindicato

- Art. 31. O Conselho Diretivo é constituído, no máximo, por 137 (cento e trinta e sete) diretores eleitos, integrantes da Executiva do Conselho Diretivo, da Diretoria Plena, dos Diretores de Base e do Conselho Fiscal.
- § 1°. O Conselho Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem, constituindo o órgão máximo de deliberação política do Sindicato.
- § 2°. Das deliberações do Conselho Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos: a - decisão sobre alteração da composição da Executiva do Conselho Diretivo;

b - empate na votação;

- c em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação;
- Art. 32. O Conselho Diretivo será eleito pelo voto direto e secreto para um mandato de 3 (três) anos.
- Art. 33. Compete ao Conselho Diretivo: a) liderar as lutas sindicais e políticas da categoria;



b) organizar e participar de comitês de esclarecimento durante as greves da categoria e dos trabalhadores em geral;

c) definir o programa a ser cumprido durante todo o período do mandato sindical;

d) eleger dois (2) dos seus membros para comporem o Conselho de Representantes da Federação a que estiver vinculado o Sindicato;

e) elaborar os regimentos internos dos vários órgãos diretivos do Sindicato;

f) definir a forma de representação do Sindicato e dos bancários na Justiça do Trabalho e demais órgãos e instâncias do Poder Judiciário;

g) definir a forma de representação do Sindicato nas negociações coletivas e dissí-

dios coletivos.

Parágrafo único. O Conselho Diretivo poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, promover alteração na composição dos cargos da Executiva do Conselho Diretivo, porém, havendo recurso contra essa decisão para a assembléia geral, a alteração somente será mantida se for ratificada por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- Art. 34. Todos os integrantes da Conselho Diretivo tem direito à voz e voto em suas reuniões, devendo no caso dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal ser observada a regra da alínea "e", do art. 62 dos estatutos.
- Art. 35. Quaisquer integrantes dos órgãos que compõem o sistema diretivo do Sindicato poderão, por deliberação do Conselho Diretivo, ser substituídos entre si por integrantes de outro órgão, independentemente do cargo que ocuparem. O diretor substituído ocupará o lugar do substituto no órgão que o mesmo integrava, passando a realizar as suas atribuições.

Parágrafo único. A substituição será decidida em reunião da qual participem, em sua instalação, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Diretivo, somente tendo validade se for aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 36. As reuniões ordinárias do Conselho Diretivo serão realizadas bimestralmente, podendo acontecer reuniões extraordinárias desde que convocadas por: a) um terço dos seus membros; b) a maioria da Diretoria Plena; e c) a maioria da Executiva do Conselho Diretivo.

Parágrafo único. Instalada a reunião os diretores presentes indicarão o presidente e secretário da mesma.

Art. 37. A denominação "diretor" deverá ser utilizada, indistintamente, para todos os membros do Conselho Diretivo do Sindicato.

Da Diretoria Plena

Art. 38. A Diretoria Plena será composta de 65 (sessenta e cinco) diretores eleitos, sendo quinze (15) integrantes da Executiva do Conselho Diretivo e os demais 50 (cinquenta) distribuídos entre a Vice-Presidência, a Secretaria Geral, as várias dire-



torias da Executiva, as sub-sedes e delegacias sindicais, a/sede campestre ou outras entidades ou foros do movimento sindical, conforme deliberação do Conselho Diretivo.

Art. 39. Compete à Diretoria Plena:

a) organizar a programação anual de acordo com as políticas definidas pelo Conselho Diretivo;

b) coordenar e dirigir as lutas sindicais e políticas da categoria no dia a dia;

c) fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral, após o que, providenciar sua publicação;

d) apresentar relatório das atividades e programas de trabalho, ao término de cada semestre;

- e) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, os balanços da receita e despesa e balanço econômico no diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterá as do Presidente e do Diretor Tesoureiro.
- Art. 40. As reuniões ordinárias da Diretoria Plena serão realizadas mensalmente, podendo acontecer reuniões extraordinárias desde que convocadas por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pela maioria da Executiva do Conselho Diretivo.

Parágrafo único. Instalada a reunião os diretores presentes indicarão o presidente e secretário da mesma.

Da Executiva Do Conselho Diretivo

- Art. 41. A Executiva do Conselho Diretivo será composta de 15 (quinze) diretores eleitos, integrantes da Diretoria Plena, aos quais cumpre a função executiva das decisões dos Congressos, das Conferências Anuais, das Assembléias Gerais, do Conselho Diretivo, da Diretoria Plena.
- Art. 42. Os membros da Executiva do Conselho Diretivo ocuparão os seguintes cargos, cujo preenchimento será definido pelo Conselho Diretivo:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III- Secretário Geral

IV - Diretor Tesoureiro

V - Diretor Segundo Tesoureiro

VI - Diretor de Assuntos Jurídicos

VII- Diretor de Imprensa e Comunicação

VIII-Diretor de Formação Sindical

IX - Diretor de Administração e Patrimônio

X - Diretor de Bancos Federais

XI - Diretor de Bancos Estaduais

XII- Diretor de Bancos Privados



XIII-Diretor de Dinamização do Trabalho de Base

XIV- Diretor de Cultura e Esportes

XV - Diretor de Saúde

Art. 43. Compete à Executiva do Conselho Diretivo:

a) dirigir o Sindicato de acordo com as normas estatutárias;

b) implementar as decisões das várias instâncias de deliberação do Sindicato;

c) realizar cursos, simpósios, conferências e palestras de interesse da categoría e dos trabalhadores em geral;

d) implementar as medidas aprovadas pelo Conselho Diretivo e pela Diretoria Plena; e) resolver os casos de extrema urgência ad referendum do Conselho Diretivo e da Diretoria Plena;

f) gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deli-

berações dos associados; g) informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre as normas

vigentes na convenção coletiva e na legislação;

h) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;

- § 1°. A Executiva do Conselho Diretivo fornecerá apoio financeiro e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais, às Comissões de Delegados Sindicais, aos Departamentos de Aposentados, Feminino e outros que venham a ser criados, bem como a quaisquer atividades ligadas aos interesses da categoria.
- § 2°. A Executiva do Conselho Diretivo poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.
- § 3°. Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, a Executiva do Conselho Diretivo poderá escolher, dentre os membros do conselho diretivo, representantes junto a outras entidades.
- Art. 44. As reuniões ordinárias da Executiva do Conselho Diretivo serão realizadas semanalmente, podendo acontecer reuniões extraordinárias por convocação da

Parágrafo único. Instalada a reunião os diretores presentes indicarão o presidente e secretário da mesma.

Da Competência e Atribuições dos Membros da Executiva do Conselho Diretivo

Art. 45. Ao Presidente compete:

a - representar o Sindicato e a categoria em atos políticos e eventos;

b - assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;



c - assinar cheques e contratos conjuntamente com o Diretor tesoureiro ou o Diretor 2º tesoureiro e ordenar contas a pagar;

d - encaminhar e fazer cumprir as decisões das diversas instâncias da Entidade;

e- assinar com os demais diretores o Relatório Anual da Diretoria e o Programa Anual de Atividades;

f- receber citação judicial.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Presidente assinar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho.

Art. 46. Ao Vice-Presidente compete:

a - substituir o Presidente;

- b responsabilizar-se pelo relacionamento com as demais Entidades Sindicais do Brasil e do exterior;
- c responsabilizar-se pelo relacionamento da entidade com Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais
- d responsabilizar-se pelo relacionamento da Entidade com parlamentares e representantes de Partidos Políticos:
- e manter relacionamento com entidades não governamentais que lutem pelos Direitos Humanos, pelo equilíbrio ecológico, pela democracia e pela Justiça social;
- f responsabilizar-se pelo relacionamento com entidades de assessoria inter-sindical como DIEESE, DIAP etc;
- g acompanhar, coordenar e apoiar o trabalho do Departamento de Aposentados do Sindicato;
- h na ausência do Presidente, assinar cheques e contratos conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor 2º tesoureiro e ordenar contas a pagar;
- i assinar com os demais diretores o relatório anual da diretoria o programa anual de atividades e o orçamento.

Art. 47. Ao Secretário Geral compete:

a - substituir o vice-presidente;

- b centralizar o recebimento e a expedição das correspondências da Entidade;
- c coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- d ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;
- e elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;
- f assinar com os demais diretores o relatório anual da Diretoria, o programa anual de atividade e o orçamento.

Art. 48. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato; b ter sob a guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios do Sindicato;
- c assinar conjuntamente com o presidente ou o vice-presidente, cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;



d - apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;

e - rubricar com o Presidente, os livros de tesouraria

f - receber as verbas, as doações e os legados destinados ab Sindicato;

g - realizar pagamentos autorizados;

h - manter em dia as escriturações a seu cargo;

i - proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento

anual, orçando a receita e fixando a despesa;

j - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Administrativa;

k - assinar com os demais diretores o relatório anual da Diretoria, o relatório anual de

atividade e o orçamento.

Art. 49. Ao Diretor Segundo Tesoureiro compete:

a - substituir o Diretor Tesoureiro em seus afastamentos;

b - assinar cheques, contas a pagar e contratos conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;

c - todas as demais atribuições do diretor tesoureiro.

Art. 50. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

a - supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus associados:

b - dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Jurídico;

c - promover gestões visando solução das questões trabalhistas e previdenciárias do interesse da categoria;

d - assinar com os demais diretores o relatório anual de atividades e o orçamento.

Art. 51. Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

a - coordenar o serviço de imprensa, publicidade, assessoria de imprensa e de comunicação social do Sindicato; b - publicar as declarações da Diretoria que interessem aos associados

c - manter a publicação e a distribuição do jornal Bancário;

d - preparar boletins e outros periódicos;

e - produzir os impressos necessários à gestão do Sindicato;

f - zelar pelo material gráfico da Entidade;

g - assinar com os demais diretores o relatório anual da Diretoria, o programa anual de atividades e orçamento.

Art. 52. Ao Diretor de Formação Sindical compete:

a - elaborar o programa e o balanço anual da ação sindical da entidade;

b - elaborar estudos sobre o sistema financeiro;

c - elaborar e realizar programas de formação é educação;

d - elaborar propostas de política sindical;

e - assinar com os demais diretores o relatório anual da Diretoria, o programa anual de atividade e orçamento.

Art. 53. Ao Diretor de Administração e Patrimônio compete:



a - controlar a aquisição e venda de bens do sindicato, respeitado este estatuto;

b - controlar o patrimônio do Sindicato;

c - controlar o almoxarifado;

- d zelar pela conservação da sede social, delegacias sindicais, bens móveis e imóveis;
- e superintender os quadros de servidores do Sindicato, no tocante aos seus direitos e obrigações;

f - administrar a gráfica da entidade;

- g zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da administração sindical;
- h traçar política de atualização permanente do Sindicato no que tange à informática;
- i assinar com os demais diretores o relatório anual da Diretoria, o programa anual de atividades e orçamento.

Art. 54. Ao Diretor de Bancos Federais compete:

a - incentivar e desenvolver o movimento sindical nos bancos federais;

b - receber as queixas dos associados dessas empresas e buscar solucioná-las;

c - empenhar-se para organizar comissões e delegados sindicais nos bancos federais, trabalhando em conjunto com o Diretor de Dinamização do Trabalho de Base;

d - incentivar a elaboração de boletins que tratem das questões específicas dessas empresas;

e - assinar com os demais diretores o Relatório Anual da Diretoria, o Programa Anual de Atividades e o Orçamento.

Art. 55. Ao Diretor de Bancos Estaduais compete:

a - incentivar e desenvolver o movimento sindical nos bancos estaduais;

b - receber as queixas dos associados dessas empresas e buscar solucioná-las;

c - empenhar-se para organizar comissões de delegados sindicais nos bancos estaduais, trabalhando em conjunto com o Diretor de Dinamização do Trabalho de Base;

d - incentivar a elaboração de boletins que tratem das questões específicas dessas empresas;

e - assinar com os demais diretores o Relatório Anual da Diretoria, o Programa Anual de Atividades e o Orçamento.

Art. 56. Ao Diretor de Bancos Privados compete:

a - incentivar e desenvolver o movimento sindical nos bancos privados;

b - receber as queixas dos associados dessas empresas e buscar solucioná-las;

- c empenhar-se para organizar comissões de delegados sindicais nos bancos privados, trabalhando em conjunto com o Diretor de Dinamização do Trabalho de Base; d incentivar a elaboração de boletins que tratem das questões específicas dessas empresas:
- e assinar com os demais diretores o Relatório Anual da Diretoria, o Programa Anual de Atividades e o Orçamento.

Art. 57. Ao Diretor de Dinamização do Trabalho de Base compete:

a - incentivar, organizar e coordenar o trabalho sindical nas agências bancárias; b - responsabilizar-se pelas eleições de delegados sindicais nas agências bancárias;



c - regulamentar o processo eleitoral dos delegados sindi ais;

d - remeter às empresas a relação de delegados sindicais eleitos anualmente.

Art. 58. Ao Diretor de Cultura e Esportes compete:

- a apresentar propostas do trabalho que liguem a luta política de cada dia à vida pessoal dos membros da categoria, buscando integração entre os associados do Sindicato.
- b coordenar atividades que integrem os associados do Sindicato;

c - procurar novas formas de expressão a serem utilizadas na luta política diária;

- d responsabilizar-se pela implementação de política cultural e artística na categoria bancária;
- e incentivar a música, a dança, o teatro, a literatura, a pintura, o cinema e demais manifestações artísticas e culturais

f - responsabilizar-se pela Biblioteca Aluizio Palhano;

g - responsabilizar-se pelas atividades esportivas na Sede Campestre;

h - assinar com os demais diretores, o Relatório Anual da Diretoria, o Programa Anual de Atividades e o Orçamento.

Art. 59. Ao Diretor de Saúde compete:

- a responsabilizar-se pelo relacionamento da Entidade com os membros da CIPA de cada local de trabalho;
- b fiscalizar as empresas bancárias no que tange à existência do bom funcionamento das CIPAS nas agências;

c - responsabilizar-se pelo relacionamento da Entidade com o DIESAT;

- d elaborar Programas de esclarecimentos e combate às doenças que afetam profissionais da área;
- e elaborar política sindical que propicie assistência médico-hospitalar dignas aos bancários e seus familiares;

f - elaborar política sindical que propicie previdência social digna aos bancários e seus familiares;

g - elaborar política sindical que propicie tratamento odontológico aos bancários e seus familiares;

h - responsabilizar-se pelo relacionamento da entidade com as organizações oficiais, civis, religiosas, políticas, não governamentais que lutam para que o povo brasileiro e os bancários em particular adquiram condições mínimas de sobrevivência digna; i - assinar com os demais diretores o Relatório Anual da Diretoria, o Programa Anual de Atividades e o Orçamento.

Dos Diretores de Base

Art. 60. Os Diretores de Base, no total máximo de 66 (sessenta e seis) diretores eleitos, constituirão a organização sindical dos bancários nos locais de trabalho e terão as seguintes atribuições:

a) dinamizar a organização da categoria por locais de trabalho;

b) implementar nos locais de trabalho as decisões dos órgãos diretivos do Sindicato;



c) organizar o trabalho de sindicalização da categoria;

d) tentar resolver com as chefias imediatas, nos locais de trabalho, os problemas surgidos e, se não houver solução, encaminhá-los imediatamente para a Executiva do Conselho Diretivo;

d) desempenhar sua representação sindical nos locais de trabalho em perfeita sinto-

nia com os demais órgãos diretivos do Sindicato;

f) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretivo.

Do Conselho Fiscal

Art. 61. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e até 3 (três) suplentes eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal do Sindicato:

a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;

- b) emitir parecer mensal sobre as gestões financeiras e patrimoniais da entidade;
- c) emitir parecer sobre o balanço anual e previsão orçamentária e suas alterações;

d) participar das lutas da categoria;

e) participar das reuniões do Conselho Diretivo, com direito a voz e voto, sempre que a matéria a ser deliberada não conflitar com as atribuições específicas dos conselheiros fiscais.

Parágrafo único. O Parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei e destes Estatutos.

Art. 63. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Fiscal têm o direito de apresentar seus votos ou pareceres individuais.

Da Comissão de Ética e Aconselhamento

- Art. 64. A comissão de ética e aconselhamento será composta de 5 (cinco) bancários tendo por atribuições opinar sobre quaisquer assuntos e emitir pareceres a pedido das instâncias deliberativas da Entidade.
- Art. 65. Os membros da Comissão de Ética e Aconselhamento terão seus nomes homologados em assembléia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da posse da Diretoria.
- Art. 66. Podem candidatar-se à Comissão de Ética e Aconselhamento do Sindicato membros da categoria, sindicalizados, que estejam associados à entidade há mais de 6 (seis) meses.



- Art. 67. A Comissão de Ética e Aconselhamento do findicato reunir-se-á, a partir de convocação do Conselho Diretivo, toda vez que houver questionamento sobre a conduta de associados e dirigentes.
- Art. 68. Uma vez instalada, a Comissão de Ética e Aconselhamento do Sindicato terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para ouvir as partes, apurar os fatos, fazer as sindicâncias que julgar necessárias e emitir seu parecer conclusivo com a proposta de penalidade, se for o caso, para deliberação do Conselho Diretivo do Sindicato.
- Art. 69. As decisões da Comissão de Ética e Aconselhamento do sindicato são aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Todos os membros da Comissão têm direito de apresentar ao Conselho Diretivo seus votos ou pareceres individuais sempre que diferentes da decisão da Comissão.

Do Conselho Consultivo de Delegados Sindicais

Art. 70. O Conselho Consultivo de Delegados Sindicais é formado por delegados sindicais eleitos nos locais de trabalho, na proporção de 1 (hum) para cada 200 (duzentos) empregados de cada banco.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretivo definir os conjuntos de agências de cada banco que atinjam o número de 200 (duzentos) empregados, considerando a proximidade das agências.

- Art. 71. É assegurada aos delegados sindicais a estabilidade no emprego prevista no art. 8°, inciso VIII, da Constituição Federal, e no art. 543, § 3°, da CLT.
- Art. 72. A eleição dos delegados sindicais que compõem o Conselho Consultivo de Delegados Sindicais deverá ocorrer a cada ano durante o mês de novembro.
- § 1°. O Conselho Diretivo do Sindicato convocará durante o mês de outubro, através de edital publicado no jornal da entidade e em jornal de grande circulação, a eleição dos delegados sindicais que comporão o Conselho Consultivo.
 - § 2°. O período de inscrições não poderá ser inferior a 15 dias.
- § 3°. As eleições deverão ocorrer em cada local de trabalho com o acompanhamento dos diretores do Sindicato.
- § 4°. Os eleitos deverão ser empossados na primeira segunda-feira útil do mês de janeiro.



- § 5°. Só poderão concorrer à condição de membros do Conselho Consultivo de Delegados Sindicais os membros da categoria que estiverem sindicalizados há pelo menos 90 (noventa) dias.
- Art. 73. Os diretores do Sindicato são membros natos do Conselho Consultivo de Delegados Sindicais com direito a voz e a voto.
- Art. 74. O Conselho Consultivo de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente sempre que convocado por sua maioria absoluta, pelo Conselho Diretivo do Sindicato ou pela diretoria Administrativa.
- Art. 75. O quorum mínimo para a tomada de decisões nas reuniões do Conselho Consultivo de Delegados Sindicais é de 1/3 (hum terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do quorum mínimo, o quorum é o número de delegados empossados em janeiro, mais o conjunto dos membros do Conselho Diretivo.

Art. 76. Compete ao Conselho Consultivo de Delegados Sindicais:

a) avaliar o desempenho político do Sindicato;

b) subsidiar o Conselho Diretivo do Sindicato nos debates acerca das questões afetas à categoria.

Art. 77. São Atribuições dos Delegados Sindicais:

a) comparecer às reuniões de delegados sindicais dos seus respectivos bancos; b) comparecer às reuniões do Conselho Consultivo de Delegados Sindicais;

c) debater e executar, em seu local de trabalho, as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;

d) ser porta voz, junto às instâncias deliberativas do Sindicato, dos ensejos e reivindicações dos seus representados.

Da Representação dos Empregados do Sindicato

- Art. 78. É assegurado aos empregados do Sindicato organizar a sua Comissão de Representantes assegurando-se-lhes estabilidade no emprego do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o mandato. A estabilidade será assegurada até o número não superior a 3% (três por cento) do quadro funcional.
- Art. 79. A garantia mencionada no artigo anterior fica condicionada a que os representantes sejam eleitos através do voto secreto em urna e direto, em processo eleitoral democrático.

Da Perda do Mandato



Art. 80. Qualquer membro do sistema Diretivo de Sindicato, à exceção dos da Comissão de Ética e Aconselhamento do Sindicato, está sujeito à destituição de seu mandato.

Art. 81. São motivos de destituição de mandatos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;

b) violação do estatuto da entidade;

c) abandono de suas funções enquanto membro do Sistema Diretivo do Sindicato;

d) atitudes e atos lesivos aos interesses da categoria.

Art. 82. Qualquer associado do Sindicato poderá pedir formalmente a destituição de associados que estejam exercendo cargo eletivo no Sindicato.

Parágrafo único. O pedido deverá ser entregue e protocolado na Secretaria Geral do Sindicato, endereçado ao Conselho Diretivo.

- Art. 83. O Conselho Diretivo do Sindicato, ao receber a denúncia, terá o prazo de 5 (cinco) dias para convocar e instalar a Comissão de Ética e Aconselhamento do Sindicato a qual procederá conforme o disposto no artigos 68 e 69 deste Estatuto.
- Art. 84. O Conselho Diretivo do Sindicato deverá apreciar e deliberar sobre o parecer da Comissão de Ética e Aconselhamento do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do parecer.
- Art. 85. Da decisão do Conselho caberá recurso ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência pelos interessados, o qual será submetido à Assembléia Geral.
- § 1°. Recebido o recurso, o Conselho Diretivo convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, a assembléia referida no caput deste Artigo.
- § 2°. A assembléia da categoria será a instância máxima desse processo e sua decisão será soberana.
- Art. 86. Caso a deliberação do Conselho Diretivo do Sindicato seja por acatar a proposta de destituição do acusado, o Conselho Diretivo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua deliberação para realizar assembléia específica.

Parágrafo único. A assembléia da categoria será a instância máxima desse processo e sua decisão será soberana.

- Art. 87. Qualquer membro do Sistema Diretivo do Sindicato pode renunciar a seu mandato a qualquer tempo.
- § 1°. Fica assegurado ao membro do Sistema Diretivo que renunciar o direito de fazer publicar no boletim informativo da entidade, no espaço máximo de uma página, as razões de sua renúncia à categoria.



- § 2º. Caso o renunciante não exerça seu direito, dompete ao Conselho Diretivo publicar comunicação à categoria.
- § 3°. Para renunciar, o membro do Sistema Diretivo do Sindicato deve apresentar pedido formal ao Conselho Diretivo do Sindicato, que o homologará e comunicará ao empregador do ex-dirigente.
- Art. 88. No caso de vacância de cargo ou afastamento temporário igual ou superior a 30 (trinta) dias:

a) o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

b) o Vice-Presidente será substituído pelo Secretário Geral;

- c) o Diretor Tesoureiro será substituído pelo Diretor Segundo Tesoureiro;
- § 1°. Os demais cargos não definidos neste artigo terão suas substituições designadas pelo Conselho Diretivo.
- § 2°. Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Executiva do Conselho Deliberativo deverão ser registrados em ata e anexados em pasta única, arquivados junto com os autos do processo eleitoral.
- Art. 89. Na ocorrência de renúncia do Conselho Diretivo, o Presidente do Sindicato, ainda que renunciante, deverá convocar Assembléia Geral da Categoria para eleger Junta Governativa Provisória e aprovar nova data para eleições.

Parágrafo único. A Junta Governativa Provisória deverá administrar a entidade até a posse do novo Conselho Diretivo.

Art. 90. Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do órgão do Conselho Diretivo a que estiver vinculado e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem causa justa.

Parágrafo único. Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência, decorrido 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Título IV Do Processo Eleitoral

Da Eleição dos Membros dos órgãos do Conselho Diretivo do Sindicato

Das Eleições

Art. 91. As eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas trienalmente.



Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com os demais membros do Conselho Diretivo.

- Art. 92. As eleições para a renovação do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.
- Art. 93. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Da Convocação das Eleições

- Art. 94. No período máximo de 120 dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia para a instauração do processo eleitoral, bem como definição da data, duração da votação e formação de uma Comissão Eleitoral, que passará a acompanhar todo o processo eleitoral junto com a Diretoria do Sindicato.
- § 1°. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.
- § 2°. Os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser publicados em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, em seu órgão oficial de divulgação, em sua sede e nas delegacias sindicais e nos principais locais de trabalho de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Da Comissão Eleitoral

Art. 95. A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) associados, eleitos pela Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Art. 96. Compete à Comissão Eleitoral:

a - convocar as eleições através de edital e ampla divulgação na categoria, fixando sua data, horário e locais de votação e prazo de registro das chapas e impugnação de candidaturas e datas, horários e locais da segunda e terceira votações se necessárias; b - proceder o registro das chapas, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

c - garantir a incorporação e participação em suas decisões de um elemento de cada

chapa inscrita, por indicação desta, na inscrição;



d - indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente), garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente dentre os associados do Sindicato;

e - credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apu-

radoras, garantindo as condições para sua atuação.

f - responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;

g - receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

h - garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato;

i - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Dos Candidatos

Art. 97. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes em número não inferior a 1/4 (um quarto) dos cargos a preencher.

Parágrafo único. No caso do Conselho Fiscal, em razão de suas atribuições estatutárias, a chapa, para ser registrada, deve conter no mínimo, os três (3) membros efetivos.

Art. 98. Não poderá se candidatar o associado que:

a - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargos de administração;

b - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c - contar menos de 6 (seis) meses de categoria ou 3 (três) meses de inscrição no Quadro Social do Sindicato na data das eleições;

d - não tiver o gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Do Registro das chapas

Art. 99. O prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 100. O Requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

a - ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;

b - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.



Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

- Art. 101. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.
- Art. 102. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia e hora do registro da candidatura e do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.
- Art. 103. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.
- § 1°. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetivar.
- § 2°. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.
- Art. 104. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos.

- Art. 105. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.
- Art. 106. Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.
- Art. 107. A relação dos associados em condições de vistar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a Comissão Eleitoral.

Da Impugnação das Candidaturas



- Art. 108. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.
- Art. 109. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato.
- Art. 110. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.
- Art. 111. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral.
- Art. 112. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substitu-
- Art. 113. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Do Eleitor

Art. 114. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver: a - mais de três meses de inscrição, pelo menos, no quadro social; b - quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições; c - estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 3 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou de desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou demissão, não sendo, porém, os aposentados e demitidos, considerados para efeito de se definir o quorum de votação previsto tanto no art. 131.

Do Voto Secreto

Art. 115. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 116. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, e dois mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da Eleição.



- Art. 117. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.
- § 1°. Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede e nas delegacias do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.
- § 2°. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.
- § 3°. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.
- § 4°. Serão instaladas mesas coletoras durante toda a noite e madrugada, nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores que trabalham nestes horários.
- Art. 118. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: a os candidatos, seus cônjuges e parentes; b os membros da Diretoria do Sindicato.
- Art. 119. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- § 1°. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.
- § 2°. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.
- § 3°. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Da votação

- Art. 120. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.
- Art. 121. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.



Art. 122. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

- Art. 123. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os ficais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- § 1°. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa a coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.
- § 2°. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao termino dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.
- § 3°. Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.
- § 4º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos encabeçadores das chapas e dos mesários e fiscais, após verificado que permaneceu inviolada.
- Art. 124. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.
- § l°. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § 2°. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.
- Art. 125. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votante, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma: a - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando o envelope;



b - o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior que anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na uma;

c - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar do sigilo do voto.

Art. 126. São documentos válidos para identificação do eleitor.

a - carteira de associado do Sindicato;

- b Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c Carteira de Identidade ou Título de Eleitor.
- Art. 127. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.
- § 1°. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 2°. Encerrados os trabalhos na votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e
- § 3°. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

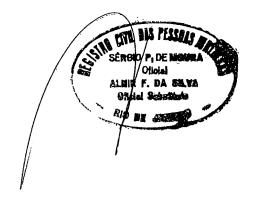
Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos

Art. 128. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-a á, em Assembléia Eleitoral Pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Parágrafo único. A mesa apuradora será presidida por pessoas de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 129. As mesas de apuração, constituídas por um presidente e 2 (dois) auxiliares, serão designadas pela Comissão Eleitoral, com base nas indicações das chapas concorrentes, observada a igualdade de condições previstas no art. 93.

Parágrafo único. Serão formadas tantas mesas de apuração quantas forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.



Do Quorum

- Art. 130. Instalada a mesa apuradora verificará, pela lista de volantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas computando-se quando válido para efeito de quorum.
- Art. 131. Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque novo escrutínio dentro de 15 (quinze) dias.
- § 1°. O novo escrutínio será válido se nele tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente a Comissão Eleitoral para que esta convoque o terceiro e último escrutínio.
- § 2°. O terceiro escrutínio dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.
- § 3°. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1° e 2°, apenas as chapas inscritas para a primeiro escrutínio poderão concorrer às subsequentes.
- Art. 132. Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para eleger uma Junta Administrativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, que convocará eleições dentro do prazo de 30 dias.
- Art. 133. Na composição do quorum previsto no art. 130 e nos §§ 1° e 2° do art. 131, serão considerados apenas os associados que estiverem em atividade, não se considerando, portanto, os aposentados e os associados demitidos, aos quais, porém, fica assegurado o direito de voto, na forma do Parágrafo único, do art. 108.

Da Apuração

- Art. 134. Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa da mesa de apuração verificará se o número coincidi com a lista de votantes.
- § 1°. Se o numero de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- § 2°. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o nú-



mero de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

- § 3°. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.
- Art. 135. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conserva-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

- Art. 136. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.
- § 1°. O protesto poderá ser verbal ou por escrito e neste último caso, será anexado à ata de apuração.
- § 2°. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.
- Art. 137. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de votos apurados, quando se tratar da Primeira Votação, ou os que tiverem obtido maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1°. A ata mencionará obrigatoriamente:

a - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b - local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

- c resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votante, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d número total de eleitores que votaram;

e - resultado geral da apuração;

- f apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.
- § 2°. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa e demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.
- Art. 138. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo á Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Art. 139. Em caso de empate entre as chapas mais voltadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 140. Será nula a eleição quando:

a - realizada em dia, hora e local diversos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;

b - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido

neste Estatuto:

c - preferida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

- d não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.
- Art. 141. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.
- § 1°. A anulação do voto implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.
- § 2°. Será anulada a eleição se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Dos Recursos

- Art. 142. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição pela Comissão Eleitoral.
- Art. 143. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria Geral do Sindicato, no horário normal de funcionamento.
- Art. 144. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido que terá o prazo de 8 (oito) dias, para oferecer contra-razões.
- Art. 145. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as contrarazões do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.
- Art. 146. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.
- Art. 147. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.



Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 148. Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Das Disposições Eleitorais Gerais

Art. 149. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

a - edital, exemplar do jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

b - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;

c - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d - relação dos sócios em condições de votar;

e - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f - lista de votação;

g - atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;

h - exemplar da cédula única de votação;

i - cópias das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;

j - resultado oficial da eleição pela Comissão Eleitoral;

- k ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.
- Art. 150. O Presidente da Entidade, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e à Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.
- Art. 151. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.
- Art. 152. Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.



Título V Do Patrimônio do Sindicato

Art. 153. Constituem patrimônio do sindicato:

a- as contribuições devidas pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou cláusulas inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou acordo coletivo de trabalho;

b- as mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembléias geral convocadas especificamente para esse fim;

c- as doações e legados;

d- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e- os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

f- multas e outras rendas eventuais.

- Art.154. Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão se alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
- § 1°. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.
- § 2°. A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.
- Art.155. Todas as operações de ordem financeiras e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade do contabilista legalmente habilitado.
- § 1°. A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.
- § 2°. Os documentos comprobatórios dos atos da receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.
- § 3°. É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.
- § 4°. Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o diário e os livros facultativos ou auxilares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que



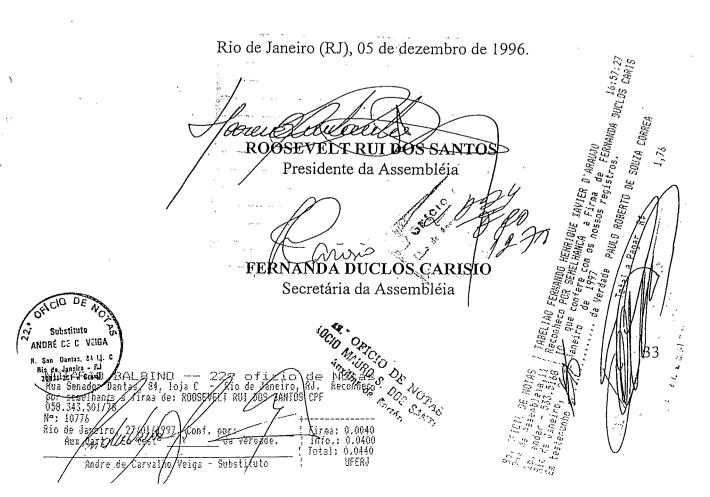
respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

- § 5°. Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmo requisitos exigidos para os livros de escrituração.
- § 6°. O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que poderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.
- Art. 156. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato deverão ser apreciados criminalmente e também na esfera cível.
- Art. 157. No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais à critério da Assembléia Geral que deliberou sebre a dissolução.

Título VI Da Vigência do Estatuto

Art. 158. O presente estatuto está em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 159. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.



REGISTRO CIVIL DAS PESSÕAS JURÍDICAS

AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.° \$/205

Apresentado hoje para registro e apontado sob o do Protecculo do livro "A" n.° \$\frac{1}{2} \text{F} gis rado sob n.° da ordem \$\frac{1}{2} \text{Modo livro "A" N.° }\text{Modo livro "A" N.° }\text{Modo livro "A" N.° }\text{Modo REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS}

Rio de Janeiro, PJ, \$\frac{2}{2} \text{Modo livro "A" N.° }\text{Modo REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS}

U. GUSTAS		
TAB II - 1	Cr\$	
TAB II - 2A	Cr\$	
TAB H - 7	Cr\$ 0.24	
TAD HI - 1	tr\$ 7-67	
TAB III - 2	cr 67.55	
TA9 III - 3	Cr\$	
TAB 111 - 4 -	Cr\$	
TAB III - 1	Cr\$	
SHB TOTAL	C18 77-40	
eúna	Crs 3-30	
	G13 60.76	